



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

**LEI MUNICIPAL Nº 930/2018, DE 24 DE JULHO 2018.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GILBERTO LOPES ROLDÃO, Prefeito Municipal em exercício de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, pelo prazo de cinco meses, 02 professores e 01 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com carga horária e vencimento mensal abaixo descrito:

| QUANTIDADE | CARGO                               | CARGA HORARIA        | NÍVEL | VENC. MENSAL |
|------------|-------------------------------------|----------------------|-------|--------------|
| 02         | Professor                           | 22 horas<br>semanais | II    | R\$ 1.390,80 |
| 01         | Aux.<br>Desenvolvimento<br>Infantil | 40 horas<br>semanais |       | R\$ 1.114,10 |

Art. 2º- Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Professores.

Art. 4º - As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:-05.01.2.009.3.1.90.04.00.00.00.01.0031- Contratação p/ Tempo Determinado.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 24 DE JULHO DE 2018.

Gilberto Lopes Roldão  
Prefeito Municipal em exercício

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.**

Sônia Maria Bedinot Quadros  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento